PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 07 de dezembro de 1998.

OFÍCIO Nº 549/98

ÀS COMISSÕES
Em 07 / 12 / 1998
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO MATTAR OLIVATO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 49/98.

Dado o caráter urgente da matéria em pauta, solicitamos, a Vossa Excelência, a convocação extraordinária dos ínclitos membros desta Câmara.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 49/98.

Inclui o item 67 no art. 29 e no Anexo I da Lei Municipal nº 646/79 (Código Tributário Municipal), estabelecendo o respectivo percentual sobre o preço do serviço.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 29, da Lei nº 646/79, passa a vigorar acrescido do item 67, ficando assim redigido:

"Art. 29. Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:
.
67. Pedágio.

Art. 2º. Fica acrescido do item 67, o Anexo I, da Lei Municipal nº 646/79, e estabelecido o respectivo percentual sobre o preço do serviço, passando a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Empresas que explorem os serviços de:	***PERCENTUAL S/ O PREÇO DO SERVIÇO***
.	
67. Pedágio.	***5%"***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1998.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O Código Tributário de nosso Município - Lei nº 646/79, não previu, entre os sujeitos passivos do Imposto sobre Serviços, a empresa que explora os serviços de pedágio.

Em conseqüência, não a incluiu, também, na "TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", constante do Anexo I, daquele Código, deixando de estabelecer a respectiva alíquota.

Sendo assim, nosso Município está impedido de cobrar o referido imposto da ECONORTE, antes de inclui-la no rol dos sujeitos passivos do referido imposto e de estabelecer o correspondente alíquota.

Urge, portanto, a aprovação das medidas aqui propostas, ainda no exercício fiscal que se encerra, tendo em vista o princípio da anualidade.

Assim justificado, segue este Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, esperando-se, como sempre, a sua pontual aprovação, pelos nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1998.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei n° 49/98

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Inclui o item 67 no art. 29 e no Anexo I da Lei Municipal n° 646/79 (Código Tributário Municipal), estabelecendo o respectivo percentual sobre o preço do serviço.

Relator: Cicero Amancio

PARECER EM SEPARADO

O Projeto apresentado a esta Comissão que cria o ítem 67 no art. 29 da Lei 646/79 e que tabela o percentual de cobrança de impostos do pedágio em 5% da empresa que explora o serviço, temos a esclarecer que:

"A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Federal, deu Parecer favorável a criação deste imposto na ordem de 5%, porém a matéria ainda não foi votada pela Câmara Federal."

Sendo assim, sou de parecer que esta Casa de Leis deverá esperar a votação na Câmara dos Deputados, e se aprovado, então criar o imposto no município, pois a Câmara Municipal não pode atropelar a Lei Federal.

Sou ainda de parecer, ser necessário e imprescindível o Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Casa de Leis.

Sala das Comissões em 09 de dezembro de 1998.

Cicero Amancio
Vereador

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/98

AUTOR: Poder Executivo

MATÉRIA: Inclui o item 67 no art. 29 e no Anexo I da Lei Municipal nº646/79 (Código Tributáro Municipal), estabelecendo o respectivo percentual sobre o preço do serviço.

RELATOR: Marcos Roberto de Oliveira

PARECER

Esta Comissão entende que o Projeto ora apresentado, não está suficientemente analisado, bem como, ainda, não tem elementos conclusivos para que possa ter um parecer. Ademais, esta Comissão continua aguardando dados que possam atestar o questionamento apresentado pelo nobre Vereador Cicero Amancio, com relação ao Projeto de Lei apresentado na Câmara Federal, sobre a criação do referido imposto.

Assim, esta Comissão requer a V.Exa., a retirada do presente Projeto da Ordem do Dia desta Sessão e que o mesmo seja colocado para deliberação, em uma nova Sessão Extraordinária, a ser convocada oportunamente.

Sala das Comissões, em 18/12/98.

Olavo Mafra Sanches

Heber de M. Rodrigues

Marcos R. de Oliveira